

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Dispõe sobre impedimento de recebimento de recursos públicos do Estado de Mato Grosso, por parte das Organizações Não-Governamentais (ONGs) Estrangeiras que não estejam cadastradas e/ou que não fizeram seu recadastramento na Secretaria Nacional de Justiça – SNJ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As Organizações Não-Governamentais Estrangeiras – ONGs que não estejam cadastradas e/ou que não fizeram seu recadastramento na Secretaria Nacional de Justiça – SNJ, em conformidade com a Portaria nº 1.272, do Ministério da Justiça, ficam impedidas de receberem recursos públicos do Governo Estadual de Mato Grosso.

§ 1º O Cadastro e/ou recadastramento poderá ser comprovado através de cópia autenticada do Diário Oficial da União, com a publicação da lista das ONGs legalizadas.

§ 2º Será exigida das ONGs estrangeiras a comprovação de atuação legal há pelo menos 03 (três) anos no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de agosto de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EUMAR ROBERTO NOVACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
YÉNES JESUS DE MAGALHÃES
EDER DE MORAES DIAS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGÓN WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
DORGINAL VERAS DE CARVALHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
ADILTON DOMINGOS SACHETTI